



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000015

PARECER JURÍDICO Nº 026.2019

Assunto: Projeto de Lei nº 019.2019.

Protocolo: 386.2019

Objetivo: *Autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo*

Autor: Vereador Leoclides Bisognin.

Parecer: Ilegalidade. Ausência de informações.

I. Relatório

Solicitou o Vereador Leoclides Bisognin, de forma genérica, a elaboração de parecer jurídico a respeito do Projeto de Lei nº 019.2019 que *autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo.*

Narra o Senhor Prefeito na Mensagem nº 8, de 14.02.2019:

Com a implantação da Rodovia BR-163/PR (anteriormente também denominada PR-163/PRT-467), foram atingidos diversos imóveis situados no perímetro urbano do Município, dentre os quais a Chácara nº 2, oriunda do lote rural nº 48, situado na Linha Buê-Caé, 9º Perímetro da Fazenda Britânia, situada na Vila Industrial, nesta cidade, remanescendo as respectivas frações em cada uma das laterais daquela rodovia, conforme mapa anexo.

Como o proprietário daquele imóvel pretende regularizar o respectivo desmembramento, faz-se necessária, primeiramente, a delimitação do prolongamento das vias marginais da Rodovia BR-163/PR – Rua Alberto Dalcanale e Rua Alfredo Paschoal Ruaro –, no trecho que compreende as partes remanescentes da referida chácara que para elas fazem frente, e sua doação ao Município de Toledo, para possibilitar a sua regularização e, posteriormente, a tramitação dos processos de seu desmembramento e eventual parcelamento.

Diante de tais circunstâncias, o proprietário da mencionada chácara pretende doar ao Município as áreas correspondentes às vias públicas em questão, para viabilizar a sua regularização, nos trechos que compreendem o imóvel referido, estando ciente de que tal transferência não acarretará qualquer ônus ao Município e de que será dele a responsabilidade pela implantação de toda a infraestrutura naqueles trechos de vias públicas.

*Com tal finalidade, submetemos à análise desse Legislativo a inclusa proposição que **“autoriza o Município a receber áreas em doação, visando à regularização do prolongamento de vias públicas situadas na cidade de Toledo”**.*



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

0000016

Colocamos à disposição dos ilustres Vereadores e Vereadoras, desde logo, servidores da Secretaria do Planejamento Estratégico para prestarem outras informações ou esclarecimentos adicionais que eventualmente se fizerem necessários sobre a matéria

É o relatório.

II. Parecer

Primeiramente, em relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação.

A fundamentação do presente projeto é a necessidade de regularização de áreas marginais à BR 163, denominadas de Rua Alberto Dalcanalle e a Rua Alfredo Paschoal Ruaro. A mensagem se estriba no pedido de providências, do então Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais de fl. 04; este a seu turno se baseia no pedido de protocolo nº 51.811/2018. No entanto, dito protocolo, aparentemente não foi enviado em sua íntegra para esta Casa de Leis.

Há, portanto, carência de informações que permitam um juízo de precisão jurídica acerca da situação em comento, especialmente pelo fato de que menciona o Senhor Prefeito, em sua mensagem, que a regularização destas áreas é necessária, inclusive para *posteriormente, a tramitação dos processos de seu desmembramento e eventual parcelamento*.

Ora, neste sentido, é que se impõe observar que, no Pedido de Providências nº 07/2019, o Senhor Diretor do Departamento do Patrimônio e Serviços Gerais afirma que a doação será gratuita; no entanto, esta expressão não consta do projeto de lei; de mais a mais, não há informação acerca de que infraestrutura deveria ser instalada no local, bem assim, o prazo para realização das mesmas.

É, o parecer pela ilegalidade até que se prestem as informações acima.

Toledo, 27 de fevereiro de 2019


Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico


Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

PL 019/2019
AUTORIA: Poder Executivo

